

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, neste ato representado por seu Presidente Ruy Coutinho do Nascimento, conforme disposto no inciso VII, do art. 8º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e FAIRWAY FILAMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Presidente e Superintendente, conforme instrumentos de procuração com poderes específicos, firmados, respectivamente, perante o 3º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, às fls. 252, do Livro nº 1111; e no 2º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, às fls. 144, do Livro nº 609, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com a interveniência de suas controladoras HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e RHODIA S.A., aqui chamadas INTERVENIENTES e neste ato representadas por seus advogados e procuradores infra-assinados, à vista do que dispõe o art. 58, da Lei nº 8.884/94, resolveram celebrar o presente Termo de Compromisso de Desempenho, na conformidade da decisão do plenário do CADE, tomada na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 1996, que aprovou o Ato de Concentração nº 41/95, condicionando-o a compromissos de desempenho, cuja ata faz parte integrante deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSIDERANDO que os atos de concentração que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência podem ser autorizados pelo CADE, desde que atendam às condições estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA e as INTERVENIENTES, em seu requerimento ao CADE, elencaram uma série de eficiências econômicas e benefícios ao consumidor que resultariam da criação da COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que a criação da COMPROMISSÁRIA, na conformidade da decisão do CADE, caracterizou-se como um ato que limitou a concorrência, sendo, não obstante, legal a sua autorização em razão das eficiências e dos benefícios invocados, que, a juízo do Colegiado, preenchem as condições legais;

a celebração deste Termo de Compromisso de Desempenho, conforme disposto no art. 58, da Lei nº 8.884/94, tem como objetivo assegurar o cumprimento daquelas condições, conforme estabelecidas no § 1º, do art. 54, da referida Lei.

DAS EFICIÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSÁRIA se compromete, nos próximos 3 (três) anos, contados da data da assinatura deste Termo, a implementar os planos e projetos apresentados ao CADE, que ensejaram a aprovação da criação da FAIRWAY FILAMENTOS S.A., com o objetivo de alcançar as eficiências invocadas, de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes.

DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Até o mês de dezembro de 1998, a COMPROMISSÁRIA se compromete a aumentar sua capacidade de produção para: a) 50.000 t de filamento de nylon; e b) 51.000 t de filamento de poliéster.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Considerando que a COMPROMISSÁRIA já realizou investimentos, em 1995, que lhe proporcionaram um aumento de capacidade de produção de 3.000 t, os aumentos subsequentes deverão ser alcançados, em princípio, de acordo com o seguinte cronograma:

	Nylon - PA	Poliéster - PES	Total
2º semestre de 1995	3000		3000
até dez. de 1996	850	3000	3850
até dez. de 1997	3700	4000	7700
até dez. de 1998	2500	3600	6100
	10050	10600	20650

DA REDUÇÃO DE CUSTOS

CLÁUSULA QUARTA

Tendo a COMPROMISSÁRIA se proposto a reduzir seus custos nas áreas de vendas e “marketing”, com o melhor aproveitamento de suas equipes próprias de vendas; na área de informática, com eliminação de gastos comuns, na gestão dos estoques; na terceirização de serviços; e na aquisição de embalagens, e tendo em vista que tal redução é indispensável à geração de recursos para investimentos e à produtividade, compromete-se a apresentar ao CADE, em relatórios semestrais, quadro demonstrativo e comparativo das despesas realizadas nas referidas áreas no semestre com aquelas do semestre anterior, iniciando-se com o primeiro semestre seguinte à criação da “*joint venture*”, que deverá ser comparado com o semestre anterior, relativo às atividades das antecessoras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A apresentação dos relatórios, que se dará sempre até o último dia útil do mês abaixo indicado, obedecerá o seguinte cronograma:

Relatório	Apresentação	Período Base	Período Comparativo
1º	Maio/96	Julho/95 a Dezembro/95	Janeiro/95 a Junho/95
2º	Julho/96	Janeiro/96 a Junho/96	Julho/95 a Dezembro/95
3º	Janeiro/97	Julho/96 a Dezembro/96	Janeiro/96 a Julho/96
4º	Julho/97	Janeiro/97 a Junho/97	Julho/96 a Dezembro/96
5º	Janeiro/98	Julho/97 a Dezembro/97	Janeiro/97 a Junho/97
6º	Julho/98	Janeiro/98 a Junho/98	Julho/97 a Dezembro/97
7º	Janeiro/99	Julho/98a Dezembro/98	Janeiro/98 a Junho/98
Final	Maio/99	Janeiro/99 a Março/99	Julho/98 a Dezembro/98

DA PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA QUINTA

CONSIDERANDO que já foram realizados, até a data da assinatura do presente Termo de Compromisso de Desempenho, investimentos da ordem de US\$ 18,900,00.00, bem como adotadas medidas e ações visando o aumento da produtividade em suas unidades fabris, a COMPROMISSÁRIA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso de Desempenho, empreenderá as seguintes ações e medidas, nos prazos aqui estabelecidos, visando, igualmente, o aumento da produtividade em suas unidades fabris:

DOS GANHOS EM PRODUTIVIDADE - EM US\$ MIL

(VALORES ANUAIS NÃO ACUMULÁVEIS)

	Dezembro 1996	Dezembro 1997	Dezembro 1998
Especialização Fábricas (Ganho de MIX)	2850	2850	2850
Unificação Tinturarias			
Ganho Corantes	50	100	100
Efetivo	0	500	500
Utilidade e Auxiliares	50	100	100
Unificação Tecelagem			
Efetivo	0	150	300
Deslocamento Texturação			
Redução Custo Mão-de-Obra	0	0	5000
Unificação Polimerização			
Custo	300	1300	1300

TOTAL	3250	5000	10150
-------	------	------	-------

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A COMPROMISSÁRIA informará ao CADE, em seus relatórios semestrais, as ações adotadas no período com vistas ao aumento de produtividade, indicando os resultados positivos e negativos que decorrerem e, no último caso, as medidas saneadoras.

DOS INVESTIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir o cronograma de investimentos proposto nos Planos de Investimentos (ANEXOS I a III, da petição de apresentação do Ato de Concentração nº 41/95), que fazem parte integrante deste Termo, informando ao CADE, sempre que não puder ser cumprida alguma etapa e os motivos a justificarem o não investimento.

DOS BENEFÍCIOS PARA O CONSUMIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a desenvolver seus produtos de acordo com a tendência internacional, introduzindo no Brasil os mais recentes lançamentos, mantendo-se atualizada, em termos de

“know how” e tecnologias com as suas matrizes, a preços competitivos. Assim, deverá informar ao CADE, a cada semestre:

- a) os últimos lançamentos no mercado realizados por suas matrizes, especificando cada produto, sua destinação, os países em que está sendo colocado à venda, e o preços; e
- b) os últimos produtos lançados por empresas concorrentes, sua destinação, os países em que é vendido o produto e o preço.

DAS INFORMAÇÕES AO CADE

CLÁUSULA OITAVA

A COMPROMISSÁRIA, além de todas as informações que lhe forem solicitadas pelo CADE, durante o prazo de vigência deste Compromisso de Desempenho, compromete-se a elaborar e enviar ao CONSELHO relatórios semestrais, a contar da data de assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido em suas cláusulas, devendo, ainda, informar, de imediato, eventuais mudanças no controle acionário da COMPROMISSÁRIA, em suas atividades ou em sua localização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No caso de informação ou relatório incompleto ou evasivo, o CADE intimará a COMPROMISSÁRIA a completá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Não o fazendo, o CADE, sem prejuízo da penalidade estabelecida

na Cláusula Décima-Terceira, poderá contratar auditoria independente, de notória especialização, indicada pelo Plenário para realizar vistoria nos escritórios ou instalações da COMPROMISSÁRIA, ou das INTERVENIENTES, que arcarão com os honorários profissionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As informações, documentos e relatórios que, de acordo com este Termo de Compromisso de Desempenho, devam ser enviados ao CADE, serão entregues na Autarquia, no ANEXO II, do Ministério da Justiça, 2º andar, em envelope fechado, endereçado ao Conselheiro-Relator, com a inscrição “confidencial”, assegurando-se o sigilo no seu recebimento e guarda.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA NONA

As INTERVENIENTES, na condição de controladoras da COMPROMISSÁRIA, assumem, de forma solidária, as obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, diligenciando para que as metas quantificativas aqui estabelecidas sejam efetivamente atingidas.

DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA

As obrigações pactuadas neste instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA durante o prazo de três anos contados da data de assinatura do presente Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Terminado o prazo assinado no “caput”, a COMPROMISSÁRIA entregará ao CADE, no prazo de 60 (sessenta) dias, um relatório final sobre sua atuação no mercado, de conformidade com as obrigações assumidas, acompanhado de toda a documentação necessária à demonstração de suas afirmações.

DA RENEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As condições estabelecidas neste Termo poderão ser renegociadas, se as circunstâncias do mercado ou a situação econômica-financeira da COMPROMISSÁRIA tornarem excessivamente oneroso ou anti-econômico o seu cumprimento.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O descumprimento das obrigações neste Termo de Compromisso de Desempenho, apurado mediante processo regular, no qual será assegurado à COMPROMISSÁRIA o amplo direito de defesa, resultará em revogação da aprovação do ato de concentração concedido pelo CADE.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A recusa, omissão, enganosidade ou retardo injustificado na entrega dos relatórios e informações ao CADE, na forma estabelecida neste Termo, apurado em processo regular, sujeita a COMPROMISSÁRIA à multa diária de R\$ 4.143,50, imposta a partir do dia em que se materializar a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO ARQUIVAMENTO

Aceito o relatório final, a aprovação do CADE será considerada definitiva, para os fins do art. 55, da Lei nº 8.884/94, arquivando-se os autos do Ato de Concentração nº 41/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Compromisso de Desempenho será publicado em extrato no “Diário Oficial” da União.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 6 de março de 1996

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -
CADE

Ruy Coutinho do Nascimento

Presidente do Conselho

FAIRWAY FILAMENTOS S.A.

Dirk Blaesing

Diretor Presidente

Jean Loius Bourdon

Diretor Superintendente

HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Antonio Carlos Gonçalves

OAB/SP nº 27.568

OAB/DF nº 392-A Sup.

Ubiratan Mattos

OAB/SP n° 50.468

OAB/DF n° 1.023-A Sup.

RHODIA S.A.

Antonio Carlos Gonçalves

OAB/SP n° 27.568

OAB/DF n° 392-A Sup.

Ubiratan Mattos

OAB/SP n° 50.468

OAB/DF n° 1.023-A Sup.

